



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.565 , de 06 de dezembro de 19 83

Autoriza o funcionamento do Curso Pedagógico na Escola de 1º e 2º graus Alfredo Pessoa de Lima, em Solânea.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a fazer funcionar o Curso Pedagógico, para formação de professores, na Escola Estadual de 1º e 2º graus Alfredo Pessoa de Lima, em Solânea.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 06 de dezembro de 1983; 95º da Proclamação da República.


WILSON LEITE BRAGA
Governador

José Jackson Carneiro de Carvalho
Secretário da Educação e Cultura

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

Em 10/12/1983

Almeida